



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016

OBJETO: MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CÓDIGO UASG: **200071 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

DATA DE ABERTURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2016

HORÁRIO: **13h de Brasília-DF (treze horas, fuso-horário de Brasília/DF)**

PROCESSO 1.13.002.000082/2015-53

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: CF/88, Leis 10.520/2002; 8.666/1993; 123/2006; e 9.784/1999. Aplicam-se os Decreto nº 5.450/2005; 3.555/2000; e 7.892/2013. Aplica-se a legislação específica sobre os serviços a serem contratados, em especial, as normas concernentes à vigilância sanitária.

IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pram-cpl@mpf.mp.br

2 Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pram-cpl@mpf.mp.br

3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conferindo-lhes publicidade através do endereço eletrônico <http://www.pram.mpf.br/transparencia/licitacoes/2016>

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações contidas nos Anexos deste edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes deste edital.

1.2.1 Em caso de divergência entre partes deste Edital, o Termo de Referência prevalece sobre a minuta contratual, e o corpo do Edital sobre seus anexos.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – A – Termo de Referência;

Anexo I – B – Itens 1, 2 e 3 – Relação de Aparelhos e localização;

Anexo I – C – Itens 1, 2 e 3 – Plano de Manutenção por Aparelho;

Anexo I – D – Itens 4, 5 e 6 – Estimativa de Serviços Eventuais;
Anexo I – E – Item 7 – Peças e Componente de Fornecimento Obrigatório;
Anexo II – Orçamento estimativo;
Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP 37/2009;
Anexo IV – Modelo de Minuta Contratual.
Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

SEÇÃO II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1.O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do sistema “Pregão Eletrônico” disponibilizado no Portal “Comprasnet”.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como, de sua desconexão.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PR/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a PR/AM, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4.6. quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 3.4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.12. cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 3.4.13 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 07/11/2005, o art. 1º da Resolução n.º 7, de 17/04/2006, e o art. 1º da Resolução n.º 28, de 26/02/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.5.1.1 Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2 Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

SEÇÃO IV – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Durante o certame (ainda na fase de aceitação de propostas), o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.
- 4.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.3 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, ou que neste se encontrem vencidos, deverão ser apresentados via comprasnet, no prazo de duas horas, a contar da “convocação de anexo” feita pelo Pregoeiro, se este não estabelecer outro prazo.
- 4.4 Caso algum documento esteja vencido, poderá o Pregoeiro, efetuar consulta ao órgão responsável pela

emissão do documento para verificação de sua regularidade, constituindo-se meio legal de prova a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

4.5 O não envio da documentação, no prazo previsto neste edital, ou nas prorrogações concedidas pelo Pregoeiro, importará a inabilitação da licitante.

4.6 Os documentos exigidos, quando remetidos via comprasnet, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos futuramente definidos pelo órgão.

4.7 Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas ou impedidas, dentre outros de abrangência geral, em um dos cadastros abaixo:

I - Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

II - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

III - Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

IV – SICAF

V – Demais cadastros gerenciados pelo CADE, SAE, CGU e outros órgãos de controle.

4.7.1 As consultas previstas neste dispositivo serão realizadas em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nessa licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 Para habilitação serão exigidas as seguintes comprovações:

4.9.1 Habilitação Jurídica cuja documentação, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade

válido.

- a) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;
- b) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

VII – Licença Municipal de Operações – LMO – SEMMAS

VIII – Alvará Sanitário para exercer a Atividade de Instalação e Manutenção de Centrais de Ar Condicionado e Ventilação e Refrigeração.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista cuja documentação, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.9.3 Qualificação Econômico-Financeira, cuja comprovação será constatada, por meio de:

- I - Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;
- II - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- III - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; OU
- II - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

4.9.4. Qualificação técnico-operacional, cuja comprovação será constatada, por meio de:

- I – Certidão de registro da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, incluindo a demonstração de vínculo empregatício, trabalhista ou societário;

II – Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, demonstrando que a mesma presta serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção de aparelhos de capacidade mínima de 60.000 btus. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

III – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da licitante, que se refira a serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência.

IV – Certidão de Acerto Técnico referente ao Engenheiro Mecânico que se responsabilizará pelos serviços, que comprove responsabilidade por serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência, bem como, demonstração do vínculo empregatício, trabalhista ou societário;

SEÇÃO V – DO REGISTRO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 Antes de registrar sua proposta, a licitante registrará, no sistema, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais, na hipótese de declaração falsa.

5.2. Antes de registrar sua proposta, a licitante registrará, no sistema, declaração de elaboração independente de proposta.

5.3. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão.

5.4 A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.5 A proposta de que trata este item deverá ter suas especificações rigorosamente informadas no *comprasnet*, nos campos referentes a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, “Modelo” e “Marca”, devendo a licitante atentar-se para os termos deste Edital, conferindo-lhes precedência quando não coincidirem exatamente com os termos do sistema, sob pena de recusa da proposta.

5.6 É vedado à licitante identificar-se na proposta, seja por meio de sua denominação, firma, nome de estabelecimento (nome fantasia), marca, CFP, CNPJ ou qualquer outro símbolo que implique sua identificação, sob pena de recusa sumária da proposta.

SEÇÃO VI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

6.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 4h (quatro horas), a contar do chamamento, da Empresa classificada, realizado pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

6.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

I - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada à Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus/AM – CEP 69060-000.

6.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.4 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR/AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.4.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PR/AM.

6.4.5. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.4.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.4.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.4.5-2.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.4.5-2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.4.5-2.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

6.4.5-2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.4.5-2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.4.5-2.6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.4.5-2.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.4.5-2.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

6.4.5-2.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.4.5-2.10. estudos setoriais;

6.4.5-2.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.4.5-2.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

6.4.5-2.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.4.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta com base na convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

6.4.6.1. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

6.4.6.2. Caso a licitante apresente proposta com salário inferior ao estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

6.4.6-2.1. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

6.4.6-2.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

6.4.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

6.4.8. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.

6.5 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outras quaisquer que importem modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou em negociação.

6.6 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de aplicação de penalidades nas formas legais e editalícias.

SEÇÃO VII – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

7.1.1. No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasgovernamentais.gov.br:

I - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

II - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. Caso, para algum item, não haja proposta com preço abaixo do limite de adjudicação, a sessão não será aberta, e o pregão será repetido.

7.1.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

I - após aberta a sessão, o pregoeiro deixará transcorrer o prazo de, no mínimo, 1 (uma) hora destinados à fase de lances. Ao término deste período o Pregoeiro executará o comando de encerramento da sessão, oportunidade em que fixará para o período de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para oferecimento de novos lances, ao fim do qual o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório. Findo este, a sessão estará automaticamente encerrada para recepção de lances.

II - no julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o MENOR PREÇO POR LOTE.

7.1.3. Após a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

I - a contraproposta deve ser respondida no prazo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada pelo chat.

II - caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta será recusada.

III - não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

IV - a contraproposta será baseada no valor-limite de adjudicação constante dos Termos de Referência

7.1.4 As licitantes que encaminharem propostas eivadas de “indício de inexequibilidade” deverão apresentar comprovação da exequibilidade do preço, tais como nota fiscal de aquisição do fabricante ou nota fiscal que comprove o fornecimento/prestação no preço proposto, ou abaixo, dentre outros.

I - não havendo a comprovação acima, a licitante deverá apresentar justificativa, podendo a Administração aceitá-la, ou não, sendo a proposta, neste último caso, recusada, retomando o pregoeiro os procedimentos cabíveis no subitem III acima, até obter uma proposta aceitável.

7.1.5 Durante a fase de aceitação da proposta o Pregoeiro convocará a licitante para apresentar unicamente a sua proposta que deverá estar elaborada em conformidade com a Seção VI deste Edital.

I - após a convocação dos anexos, será concedido à licitante o prazo previsto no item “6.1”, deste Edital.

II - se a licitante não enviar a proposta final, a proposta registrada no sistema será recusada e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

III – as propostas poderão, desde que não haja alteração substancial das mesmas, ser saneadas, cabendo às licitantes responder ao pregoeiro ou cumprir tais orientações, no prazo estipulado por este, sob pena de recusa da proposta.

7.1.6 Após aceitar a proposta, durante a fase de habilitação, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF e convocará a licitante para apresentar sua documentação que deverá estar elaborada em conformidade com a Seção VIII, abaixo.

I - o Pregoeiro convocará a licitante para apresentar a documentação que comprova sua habilitação, oportunidade em que a mesma poderá enviar as declarações que não podem ser preenchidas no comprasnet, em especial o Anexo III, os documentos que constem desatualizados em seu registro cadastral no SICAF, e outros documentos exigidos neste edital;

II - após a convocação dos anexos, a licitante terá 2 (duas) horas para envio dos documentos citados no subitem acima;

III - caso a licitante não envie os anexos, sua proposta será recusada, voltando o item ou grupo à fase da aceitação, ocasião em que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

IV - constatado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro retornará o item ou grupo à fase de aceitação, ocasião em que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante classificada em

segundo lugar, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

7.1.7 Recebidos os anexos referentes a determinado item ou grupo, dentro do prazo previsto neste Edital, poderá o pregoeiro decidir pela realização de diligência ou aprofundamento da análise, podendo resolver pela suspensão administrativa.

I - a sessão poderá ser suspensa e posteriormente reaberta no prazo obrigatoriamente fixado pelo pregoeiro, sendo-lhe vedado reabrir a sessão antes do prazo informado para aceitar ou recusar proposta e convocar anexos.

II - o prazo de suspensão poderá ser renovado pelo pregoeiro, que informará no sistema (chat e/ou aviso) o novo prazo adotado.

III - no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.8 Caso as licitantes tenham cumprido integralmente este Edital e apresentado os documentos solicitado, dentro do prazo, as mesmas serão habilitadas no sistema.

7.1.9 Encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

I - manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

7.2 - O Pregoeiro e a autoridade superior da Procuradoria da República no Estado do Amazonas poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento. A sessão pública será suspensa:

I - Por decisão do pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame, ou ainda, para análise mais detalhada da proposta e/ou documentação.

II - Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada.

III - Para a realização de diligências.

7.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro ou pela UASG.

7.4 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, Manaus/AM – CEP 69060-000.

7.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

I - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

II - Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

III - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

IV - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

7.7 Encerrada a sessão pública, a ata de realização do Pregão será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO VIII – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Conforme Termo de Referência e Minuta Contratual

SEÇÃO IX – DOS ENCARGOS DA(S) CONTRATADA(S)

Conforme Termo de Referência e Minuta Contratual

SEÇÃO X – DO PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência e Minuta Contratual

SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Conforme Termo de Referência e Minuta Contratual

SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

12.2. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, ressalvadas as competências legais e regulamentares.

12.3 A minuta contratual será adaptada ao pertinente lote.

Manaus, 25 de janeiro de 2016

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Pregoeiro da PR/AM

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

1. DO OBJETO

1. Contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de aparelhos de ar condicionado.
2. Além da mão de obra, estão inclusos o fornecimento de material, insumos, ferramentas, equipamentos e peças de fixação necessárias às manutenções de sistemas, equipamentos e instalações.
3. Serão atendidas os prédios sede e anexo da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, assim como as Procuradorias da República nos Municípios de Tabatinga e Tefé.
4. O objeto é composto por 7 (sete) itens, dispostos em LOTE ÚNICO, conforme detalha o quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Manaus/AM	62 aparelhos 1.770.000 BTUs/mensais
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tabatinga/AM	14 aparelhos 199.500 BTUs/mensais
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tefé/AM	10 aparelhos 100.500 BTUs/mensais
4	Serviços eventuais de instalação (de até 5 metros)	8 serviços
5	Serviços eventuais de instalação (de 5 a 10 metros)	4 serviços
6	Serviços eventuais de desinstalação	12 serviços
7	Fornecimento de peças	Conforme Anexo I-E

5. Os serviços que integram os itens 1, 2 e 3 serão prestados nos endereços abaixo. Os serviços que integram os itens 4, 5 e 6 poderão ser prestados em quaisquer dos endereços abaixo, conforme a conveniência.
6. É autorizada a subcontratação dos itens “2” e “3”, bem como, dos itens “4”, “5” e “6”,

quando realizados nas cidades do interior.

Itens	Local de Prestação dos Serviços
1	Procuradoria da República no Estado do Amazonas – PR/AM Prédio-sede: Endereço: avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus, Amazonas. Prédio anexo: Endereço: avenida Efigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69060-020, Manaus, Amazonas.
2	Procuradoria da República no Município de Tabatinga – PRM-TBT Prédio-sede: Endereço: rua Aires da Cunha, 48, Ibirapuera,, CEP 69640-000, Tabatinga, Amazonas.
3	Procuradoria da República no Município de Tefé – PRM-Tefé Prédio-sede: Endereço: rua Monteiro de Souza, nº 629, Centro, CEP 69550-045, Tefé, Amazonas.

2. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre registrar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, pelas características com as quais se pretende contratar, são classificados como serviços comuns, sujeitos à disciplina da Lei 10520/02, Decretos 3555/00, 5450/05 e 7892/13, e ainda, em conformidade com item 23, do Ofício-Circular nº 3/2008 – AUDIN/MPU, sujeitos à Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/08.

2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria no 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

2.2. O MPF, de forma geral, terceiriza os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, e a PR/AM optou por realizar a licitação com agrupamento dos itens relativos à manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças, esta última compondo-se de 43 (quarenta e três) itens no primeiro lote, 28 (vinte e oito) no segundo e 20 (vinte) no terceiro, considerando a logística necessária à realização dos serviços de manutenção, visto que as peças serão adquiridas apenas quando se fizer necessária a reposição das mesmas, não sendo possível à PR/AM manter em estoque esse tipo de material, com utilização incerta e esporádica.

2.3. O agrupamento dos itens em lotes por localidade faz-se necessário também devido à necessidade de fiscalização e controle local, além da logística eficiente de entrega das referidas peças para que a(s) Contratada(s) realize(m) os serviços de manutenção corretiva.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de Manutenção

3.1.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos executados mensal, trimestral, semestral ou anualmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento dos equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, a ser efetuada em cada unidade;

3.1.2. O Programa de Manutenção (Anexo III) relaciona as rotinas a serem adotadas, sendo de obrigação da contratada prover todos os meios necessários para realizá-las.

3.1.3. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante e/ou colocação de óleo lubrificante, inclusos no preço fixo dos serviços.

3.1.4. A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados, se necessário, com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

3.1.5. A Manutenção Corretiva será procedida quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato e solicitar correção do mesmo, sem prejuízo da garantia dos serviços de manutenção preventiva.

3.1.6. Depois de efetuado o atendimento corretivo, a Contratada notificará à Contratante qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no item 3.5 (Prazos de Atendimento dos Chamados para correção do problema);

3.1.7. Quando nas Manutenções ocorrer necessidade de troca de peças e componentes para recuperação do equipamento ou manutenção de sua capacidade, serão observadas as seguintes instruções:

3.1.7.1. Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição devem ter a necessidade de troca indicada por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;

3.1.7.2. O relator deverá opinar sobre o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas;

3.1.7.3. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus para a contratante**, todos os elementos de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à operação da manutenção, utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais), equipamento de proteção individual - EPI, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.;

3.1.7.4. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus para a contratante**, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, os quais deverão ser substituídos;

3.1.7.5. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **COM ônus para a contratante**, o fornecimento de peças e componentes abrangidos pelo ITEM “7” do objeto.

3.1.7.6. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus para a contratante**, o fornecimento das subpartes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes, tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, disjuntores, termômetros, termostatos e relés térmicos.

3.1.7.7. Quando o fornecimento for da obrigação da contratada, tanto as peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;

3.1.7.8. As peças e materiais substituídos pela Contratada deverão ser apresentados à Contratante após a sua devida substituição, antes do descarte.

3.1.7.9. Se assim determinar a Contratante, o descarte deverá ser feito pela contratada, observando, sob pena de multa, as condições de impacto ambiental.

3.2. Serviços eventuais de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado:

3.2.1. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providências de responsabilidade da contratante (visita de pré-instalação).

3.2.2. A pré-instalação abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre, fiação de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora, isolamento térmica com tubo esponjoso e dreno, quando necessários.

3.2.3. Os serviços de desinstalação envolvem a retirada de aparelho.

3.2.4. Os custos dos reparos a serem realizados após a execução dos serviços, tais como reboco, pintura e/ou reparos em gesso ficarão a cargo da CONTRATANTE, ressalvados os danos causados provocados por conduta culposa da contratada.

3.3. Prazos de Atendimento dos Chamados:

3.3.1. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e 06 (seis) horas para a solução do problema.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1. A Procuradoria da República no Estado do Amazonas encontra-se distribuída da seguinte forma:

4.1.1.1. Sede da PR/AM, localizada na avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus;

4.1.1.2. Prédio anexo, localizado na avenida Ephigênio Salles, nº 1570, Aleixo, CEP 69060-020, Manaus;

4.1.1.3. Procuradoria da República no Município de Tabatinga – PRM-TBT, localizada na avenida da Amizade, nº 8, Brilhante, CEP 69640-000, Tabatinga;

4.1.1.4. Procuradoria da República no Município de Tefé – PRM-Tefé, localizada na rua Monteiro de Souza, nº 629, Centro, CEP 69550-045, Tefé.

4.1.2. Os serviços, de regra, serão prestados nas unidades, em dias de expediente e dentro do horário de funcionamento das mesmas, das 08h às 19h.

4.1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva e os serviços eventuais de instalações e desinstalações poderão ser realizados fora desses horários, desde que em comum acordo com a contratada.

4.1.2.1. Em caráter excepcional, os serviços poderão ser prestados fora das unidades, desde que o(s) fiscal(i)s técnico(s) expressa e favoravelmente se manifeste(m), cabendo a decisão ao Chefe da Seção de Logística e Manutenção ou aos Coordenadores Administrativos das PRM's. A manifestação deverá ser encaminhada ao Gerente de Contratos da PR/AM.

4.1.3. A execução do contrato deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo, salvo para o item de Tabatinga, cujo início de execução será definido pelo Coordenador de Administração da PR/AM.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão avaliados conforme Acordo de Níveis de Serviços – ANS detalhado no item 16.

6. VISTORIA

6.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia.

6.2. Para os licitantes que desejarem fazer vistoria, esta deve ser agendada com o responsável pela unidade, que realizará o acompanhamento da vistoria, nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

7. DAS EXIGÊNCIAS SOBRE SUSTENTABILIDADE

7.1. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

7.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

7.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

7.1.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

7.1.5. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

8. DOS VALORES E AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. A disputa se dará com base no preço **anual** dos itens, ganhando a licitante que oferecer menor preço exequível para o lote.

8.2. Os itens 1, 2 e 3, referentes à prestação de serviços de manutenção, terão desembolso fixo mensal, na razão de 1/12 do valor dos mesmos, observado o disposto no subitem “4.1.3”, deste Termo.

8.3. Os itens 4, 5, 6 e 7, referentes à prestação de serviços eventuais de instalação e desinstalação e ao fornecimento de peças e componentes, terão desembolso em conformidade com a efetiva prestação ou fornecimento.

8.4. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram estabelecidos utilizando-se a seguinte metodologia:

8.4.1. O custo dos serviços de manutenção não podem ultrapassar 50% do valor do parque a ser mantido. Para tal, foram fixados os valores dos aparelhos considerando (a) que o ano de fabricação do aparelho é o de sua instalação, (b) a depreciação de 10% a.a. de acordo com a IN SRF 162/98, (c) o valor para aparelhos similares novos, em conformidade com preços públicos praticados neste exercício, (d) a aplicação individualizada das depreciações sobre os valores estimados para aparelhos novos a fim de se obter o valor atualizado dos bens e (e) o somatório total dos valores atualizados.

8.4.2. O custo dos serviços eventuais e peças foram estabelecidos aplicando-se a média aritmética às amostras colhidas em pesquisa de mercado, junto a potenciais fornecedores.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto no 2.271, de 1997.

10.2. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Portaria nº 110, de 6 de Fevereiro de 2015, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal e, no que couber, pelo disposto no Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, da Instrução Normativa no 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

10.6.1. Verificar o cumprimento do PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PAMP, ou instrumento correlato, com cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL;

10.6.2. Verificação do cumprimento dos prazos das ordens de serviços nos prazos

estipulados para as manutenções preventivas / corretivas, com registro no Acordo de Níveis de Serviços - ANS;

10.6.3. Análise dos relatórios técnicos para compra de peças/materiais não incluídos nas obrigações da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

11.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada nos termos de sua proposta;

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

12.6. Comprovar sua habilitação técnica para o objeto, através de registro no CREA-AM, com indicação do responsável técnico, o qual deverá assinar as planilhas e relatórios de inspeção e medição;

12.7. Registrar os serviços executados em planilhas dos relatórios de inspeção, medição e

pendências, devidamente assinadas pelo mecânico/técnico executor da ordem de serviço e aprovada pelo responsável técnico da empresa;

12.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, ou de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. A(s) Empresa(s) será(ão) responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais, composto de peças de excelente qualidade, com corte adequado a cada profissional, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

12.20.1. O uso de saia, roupas decotadas e calçados abertos não será permitido.

12.20.2. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

12.20.3. Custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado da Empresa.

12.21. Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

GRUPO I:

12.21.1. Fornecer uniformes completos aos seus empregados conforme disposto neste termo de Referência.

12.21.2. Fornecer a cada empregado crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa, que deverá ser de uso obrigatório dentro das dependências da Procuradoria.

12.21.3. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os equipamentos apropriados às normas de higiene e vigilância sanitária, regulamentadas pela ANVISA.

12.21.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos e a escolaridade exigidos.

12.21.5. Submeter à prévia avaliação da Administração da CONTRATANTE, provido do respectivo curriculum vitae, todo e qualquer funcionário da CONTRATADA, selecionado para exercer as atividades avençadas, inclusive em casos de substituição e faltas.

12.21.6. Encaminhar atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem prejuízo de entrevista que poderá ser realizada pela CONTRATANTE.

12.21.7. Apresentar à CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários, inclusive dos substitutos, contendo toda a identificação, tais como: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone, dentre outros, mantendo-a sempre atualizada.

12.21.8. Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

12.21.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.

12.21.10. Orientar seus empregados a se apresentarem ao local de trabalho de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.

12.21.11. Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados;

12.21.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

12.21.13. Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho e de prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

12.21.14. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.21.15. Quando for o caso, sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização dos trabalhos, com placas indicativas de piso molhado ou área energizada, a fim de evitar acidentes.

GRUPO II:

12.21.16. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, ressalvada se houver outra data prevista pela Administração.

12.21.17. Realizar os serviços na forma e periodicidade previstas no item “3”, deste Termo de Referência, solicitando esclarecimento ao Fiscal de Contrato em caso de dúvidas e inadequações, ou diante de solicitações inicialmente imprevistas.

12.21.18. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes.

12.21.19. Credenciar junto à CONTRATANTE, empregados do quadro administrativo da CONTRATADA para proceder, nas dependências da CONTRATANTE, em dias definidos e em horário que não comprometam a perfeita execução dos serviços, qualquer troca de informações, entrega e recebimento de documentos ou ajustes necessários.

12.21.20. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos da CONTRATANTE de que fizer uso.

12.21.21. Fornecer os materiais e equipamentos no prazo previsto e manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo.

12.21.22. Submeter os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à aceitação pela CONTRATANTE, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado.

12.21.23. Substituir qualquer produto de limpeza, insumo ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações e saúde das pessoas, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

GRUPO III:

12.21.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.21.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.21.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos locais em que desenvolvam as respectivas atividades;

12.21.27. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12.21.28. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação

econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12.21.29. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, admitindo-se a subcontratação parcial para eventos específicos, desde que comprovada a vantajosidade.

12.21.30. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer atividades estranhas ao Contrato durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua.

12.21.31. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Procuradoria da República no Amazonas, bem como ao de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

12.21.32. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

12.21.33. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

12.21.34. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, nas condições previstas no acordo ou convenção coletiva e, na falta dessa previsão, caberá a adoção do valor definido em outro acordo ou convenção coletiva que contemple a categoria profissional.

12.21.35. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

12.21.36. Assumir todos os encargos de qualquer possível demanda trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;

12.21.37. À contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:

12.21.37.1. Pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

12.21.37.2. Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

12.21.37.3. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

12.21.37.4. 14.20.37.4. A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a

13. DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

13.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) da parcela fixa que integra o valor total do contrato referente as manutenções preventivas e corretivas;

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

13.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 15.2.2.

13.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa:

14.2.2.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PR/AM, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

14.7. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for

o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

14.12. Considerando-se as obrigações constantes do Subitem 14.19 deste Termo de Referência, será adotada, na aplicação da penalidade de multa, a metodologia descrita a seguir, tomando-se por referência o período de 30 dias consecutivos, coincidentes ou não com o mês faturado, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades:

INFRAÇÃO – GRUPO I	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	01

INFRAÇÃO – GRUPO II	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	02

INFRAÇÃO – GRUPO III	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	03

REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO DO GRUPO I	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	02

REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO DO GRUPO II	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	03

REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO DO GRUPO III	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	04

QUADRO DE CORRELAÇÃO ENTRE O GRAU DA PENALIDADE E O PERCENTUAL DA MULTA				
GRAU	1	2	3	4
PERCENTUAL	0,25%	0,5%	0,75%	1,0%

14.13. As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar

o prejuízo advindo, a Administração dispender quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anual do contrato.

14.14. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

14.15. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

14.16. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.17. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.18. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas no neste Termo de Referência e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.19. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato. (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

14.20. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

14.21. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2002.

14.22. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.23. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.24. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, tais como e sem se limitar a: uniformes necessários à execução dos serviços,

passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos.

15.2. O pagamento será efetuado mensalmente, calculado na forma dos itens 8.1 e 8.2 deste termo, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa.

15.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89.

15.4. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

15.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à CONTRATADA apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

15.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços e/ou o fornecimento de peças discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela CONTRATANTE.

15.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços e/ou o fornecimento de peças pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

15.7.1. O pagamento será feito em função da prestação ou fornecimento efetivados e de acordo com as quantidades atendidas e devidamente recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

15.9. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

15.9.1. Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

15.9.2. Em sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal.

15.9.3. Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal.

15.9.3.1. Caso a CONTRATADA não possua Inscrição Estadual, ou seja isenta ou impedida, ou de qualquer outra forma não emita nota de venda, deverá discriminar na nota de serviço, como condição para a regular liquidação da despesa, a especificação

completa e os valores unitários e totais dos materiais empregados, juntando, inclusive, os documentos fiscais que comprovem sua aquisição.

15.9.4. Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

15.10. Sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação da Instrução Normativa RFB vigente, sendo permitido à CONTRATADA deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores referentes aos materiais necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, e desde que comprovados, bem como os valores referentes à alimentação e ao vale-transporte, desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a CONTRATADA apresentar nota fiscal sem discriminação em separado dos valores referentes a materiais, à alimentação e ao vale-transporte, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.

15.10.1. Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.

15.11. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

15.12. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

15.15.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

15.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.16.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

16. ACORDO DE NÍVEIS

Este acordo é válido a partir da data efetiva da publicação do contrato até a data da rescisão. Em caso de prorrogação este acordo será revisto, pelo menos, uma vez por ano fiscal.

Finalidade		Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com eficácia, dentro das especificações determinadas
		Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS <=> GRUPO CORRESPONDENTE (I A III)		
Medição por ocorrência	Gradação 1	Acima de 3 - GRUPO 1 - equivale à inexecução parcial do contrato Acima de 2 - GRUPO 2 - equivale à inexecução parcial do contrato Acima de 1 - GRUPO 3 - equivale a inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
	Gradação 2	Acima de 5 - GRUPO 1 - equivale à inexecução parcial do contrato Acima de 4 - GRUPO 2 - equivale à inexecução parcial do contrato Acima de 3 - GRUPO 3 - equivale à inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
	Gradação 3	Acima de 7 - GRUPO 1 - equivale à inexecução parcial do contrato Acima de 6 - GRUPO 2 - equivale à inexecução parcial do contrato Acima de 5 - GRUPO 3 - equivale à inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
Forma de acompanhamento		Livro de ocorrências
Periodicidade		Ocorrências por evento – medição mensal
Mecanismo de Cálculo		Registro no livro de ocorrências Registro de correção das falhas apontadas Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado
Início de Vigência		Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União)
Faixas de ajuste no pagamento e sanções		Gradação 1 – glosa de 0,50% na fatura mensal Gradação 2 – glosa de 2,00% na fatura mensal Gradação 3 – glosa de 4,00% na fatura mensal
Observações		Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Cada falha apontada será considerada 01 (uma) ocorrência que será

	registrada no livro. Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e será considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. Todos os registros serão datados. Todas as ocorrências serão descritas no Relatório mensal a ser enviado à PR/AM, juntamente com a fatura atestada para liberação de pagamento.
--	---

ANEXO I – B

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1 - EDIFÍCIO-SEDE DA PR/AM, MANAUS.

PAV.	SETOR	MODELO	AQUISIÇÃO	MARCA	BTU'S	GÁS
5º A N D A R	GABINETE 01	SPLIT	25/02/2015	NOVEXIUM	30.000	R 22
	SECRETARIA DO GABINETE 01	SPLIT	13/01/2011	WESTINGHOUSE	18.000	R 22
	CHEFIA DE GABINETE	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
	ASSESSORIA	SPLIT	22/08/2014	NOVEXIUM	24.000	R 410
	GABINETE 02	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
	SECRETARIA DO GABINETE 02	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
4º A N D A R	GABINETE 03	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
	SECRETARIA DO GABINETE 03	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
	GABINETE 04	SPLIT	05/03/2008	SPRINGER	30.000	R 22
	SECRETARIA DO GABINETE 04	SPLIT	25/02/2015	CONFORTSTAR	24.000	R 410
	GABINETE 05	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
	SECRETARIA DO GABINETE 05	SPLIT	13/01/2011	WESTINGHOUSE	18.000	R 22
3º A N D A R	GABINETE 06	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	SECRETARIA DO GABINETE 06	SPLIT	05/03/2008	SPRINGER	30.000	R 22
	GABINETE 07	SPLIT	22/08/2014	NOVEXIUM	24.000	R 410
	SECRETARIA DO GABINETE 07	SPLIT	25/02/2015	CONFORTSTAR	24.000	R 410
	GABINETE 08	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
	SECRETARIA DO GABINETE 08	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
2º A N D A R	GABINETE 09	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	SECRETARIA DO GABINETE 09	SPLIT	13/01/2011	WESTINGHOUSE	18.000	R 22
	GABINETE 10	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	SECRETARIA DO GABINETE 10	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	SECRETARIA DO GABINETE 10	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	GABINETE 11	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	SECRETARIA DO GABINETE 11	SPLIT	13/01/2011	WESTINGHOUSE	18.000	R 22
	PRE	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	PRE	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
1º A N D A R	COORDJUD (SALÃO)	SPLIT	25/02/5015	CONFORTSTAR	24.000	R 410
	COORDJUD (SALÃO)	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	COORDJUD (COORD)	SPLIT	03/02/2015	ARFREE	18.000	R 22
	AUDITÓRIO	SPLIT	20/08/2014	NOVEXIUM	30.000	R 22
	AUDITÓRIO	SPLIT	05/03/2008	SPRINGER	30.000	R 22
	AUDITÓRIO	SPLIT	10/12/1999	SPRINGER	30.000	R 22
SS1	SLM	SPLIT	10/12/1999	SPRINGER	18.000	R 22
SS2	ARQUIVO	SPLIT	A SUBSTITUIR		18.000	

ITEM 1- PRÉDIO ANEXO DA PR/AM, MANAUS.

PAV.	SETOR	MODELO	AQUISIÇÃO	MARCA	BTU'S	GÁS
3º A N D A R	GABINETE 01	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	24.000	R 410
	GABINETE 02	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	24.000	R 410
	GABINETE 03	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	24.000	R 410
	SECRETARIA ESTADUAL	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	36.000	R 410
	SALÃO	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
2º A N D A R	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	36.000	R 410
	SALÃO	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
	ALMOXARIFADO	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
	COORD. DE INFORMÁTICA	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
	SALA DE TI	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	12.000	R 410
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	12.000	R 410
	DEPÓSITO DA COINFE	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
1º A N D A R	SALA DE SEGURANÇA	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	12.000	R 410
	PLAN-ASSISTE	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	30.000	R 22
	DIGEP	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
	SALA DE CONVIVÊNCIA	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
T É R R E O	RECEPÇÃO	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	60.000	R 410
	SALA DE ATENDIMENTO	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	30.000	R 22
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	18.000	R 410
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	30.000	R 22
	AUDITÓRIO	SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	48.000	R 22
		SPLIT	10/ 2014	NOVEXIUM	48.000	R 22
				TOTAL	1.770.000	

ITEM 2 - PRÉDIO PRM/TABATINGA-AM.

QUANTIDADE	MODELO	AQUISIÇÃO	MARCA	BTU'S	TR'S	GÁS
02 UNIDADES	SPLIT			7.500	1,25	R 410
05 UNIDADES	JANELA			10.000	4,17	R 410
01 UNIDADES	JANELA			10.500	0,88	R 410
01 UNIDADES	SPLIT			18.000	1,50	R 410
02 UNIDADES	SPLIT			30.000	5,00	R 410
			TOTAL	153.500		

ITEM 3 - PRÉDIO PRM/TEFÉ-AM.

QUANTIDADE	MODELO	AQUISIÇÃO	MARCA	BTU'S	GÁS
03 UNIDADES	SPLIT	12/2013	SPRINGER	9.000	R 410
02 UNIDADES	SPLIT	12/2013	SPRINGER	12.000	R 410
03 UNIDADES	SPLIT	12/2013	LG	7.500	R 410
01 UNIDADE	SPLIT	12/2013	ADMIRAL	9.000	R 410

01 UNIDADE	SPLIT	12/2013	CARRIER	18.000	R 410
			TOTAL	100.500	

Obs.: Todos os aparelhos têm alimentação elétrica em 220V / 60 HZ / 2F.

ANEXO I - C

PLANO DE MANUTENÇÃO POR APARELHO

MANUTENÇÃO MENSAL		
EVAPORADORAS		
Limpar serpentinas com jatos de água, passar pente espaçador nas aletas		
Jatear com água ou ar os filtros de ar		
CONDENSADORAS	medida nominal	medida real
Inspecionar Termostato de descarga do compressor a fim de verificar o funcionamento normal		
MANUTENÇÃO TRIMESTRAL		
EVAPORADORAS	medida nominal	medida real
Verificar e medir o superaquecimento da válvula de expansão - regularizar	°C	°C
Verificar e medir a temperatura de saída de ar no evaporador	°C	°C
Verificar e medir a temperatura de entrada de ar no evaporador	°C	°C
Inspecionar rotor do ventilador, limpar e corrigir empenos nas aletas		
Limpar drenos de condensados e desobstruir tubulação		
Verificar acionamento liga/desliga, controle eletrônico (remoto ou fixo), aletas de circulação de ar		
CONDENSADORAS	medida nominal	medida real
Verificar e medir a temperatura de saída de ar no condensador	°C	°C
Verificar e medir a temperatura de entrada de ar no condensador	°C	°C
Lavar a serpentina do condensador com jato de água retirando sujeira e maresia		
Inspecionar filtro secador, verificar entupimento, ferrugem, trocar se for o caso		
MANUTENÇÃO SEMESTRAL		
QUADROS ELÉTRICOS E DE DISTRIBUIÇÃO	medida nominal	medida real
Medir Tensão na entrada do sistema (quadro de comando) - Todos	(volt)	(volt)
Medir Corrente na entrada do sistema (quadro de comando) – Todos	(A)	(A)
Reapertar as conexões elétricas no quadro de distribuição		
EVAPORADORAS		
Examinar as condições de mancais, eixos, turbina, acoplamentos		
Substituir os filtros de ar danificados ou inexistentes		
Verificar as fixações e chumbações corrigindo irregularidades		

COMPRESSOR E LINHAS FRIGORÍGENAS		
Verificar o vazamento de gás refrigerante e corrigir		
Verificar isolamentos da tubulação de gás e substituir danificados		
Verificar fixação da tubulação, chumbamento e corrigir		
Verificar fixação do compressor e apertar ou corrigir defeito		
CONDENSADORAS	medida nominal	medida real
Efetuar a leitura da corrente elétrica do compressor	(A)	(A)
Efetuar a leitura de corrente elétrica do motor do ventilador	(A)	(A)
Conferir tensões nas linhas fase e neutro	(volt)	(volt)
Medir pressão de gás na linha de líquido	psi	psi
Medir pressão de gás na linha de sucção	psi	psi
Verificar fixações, chumbações, borracha antivibração corrigindo irregularidades		
Examinar e corrigir defeitos em mancais, eixos, hélice, estrutura geral		
Inspecionar compressor, fixação, vibração, ferrugem e pintar se for o caso		
Limpar estrutura do condensador, retirar ferrugem e pintar partes danificadas		
Inspecionar visor de líquido para analisar ocorrências de falhas		
Inspecionar parte elétrica, contactores e fiações, apertando conexões		

ANEXO I – D

SERVIÇOS EVENTUAIS

Serviço	Distância entre Condensador e Evaporadora	Quantidade estimada de serviços por ano
Serviços de Instalação	Até 5 metros	8
Serviços de Instalação	De 5 a 10 metros	4
Serviços de Desinstalação	Não se aplica – qualquer metragem	12

ANEXO I – E**ITEM 7 – PEÇAS E COMPONENTES DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO**

PEÇA OU COMPONENTE – DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
CABO CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA	Peça	15
CAPACITOR DE 10 AMPERES	Peça	10
CAPACITOR DE 15AMPERES	Peça	20
CAPACITOR DE 20AMPERES	Peça	10
CAPACITOR DE 25 AMPERES	Peça	5
COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	Peça	1
COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	Peça	6
COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS	Peça	2
COMPRESSOR SCROLL 30.000 BTUS	Peça	3
COMPRESSOR SCROLL 36.000 BTUS	Peça	1
COMPRESSOR SCROLL 48.000 BTUS	Peça	1
COMPRESSOR SCROLL 60.000 BTUS	Peça	3
DISJUNTOR DE 15 AMPERES	Peça	3
DISJUNTOR DE 20 AMPERES	Peça	6
DISJUNTOR DE 25 AMPERES	Peça	3
GABINETE APARELHO 12.000 BTUS	Peça	1
GABINETE APARELHO 18.000 BTUS	Peça	6
GABINETE APARELHO 24.000 BTUS	Peça	2
GABINETE APARELHO 30.000 BTUS	Peça	3
GABINETE APARELHO 36.000 BTUS	Peça	1
GABINETE APARELHO 48.000 BTUS	Peça	1
GABINETE APARELHO 60.000 BTUS	Peça	3
HÉLICE CONDENSADOR 12.000 BTUS	Peça	1
HÉLICE CONDENSADOR 18.000 A 24.000 BTUS	Peça	5
HÉLICE CONDENSADOR 30.000 A 60.000 BTUS	Peça	4
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 12.000 BTUS	Peça	1
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 A 24.000 BTUS	Peça	5
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 30.000 A 60.000 BTUS	Peça	4
PROTETOR TÉRMICO	Peça	10
SERPENTINA CONDENSADORA 12.000 BTUS	Peça	1
SERPENTINA CONDENSADORA 18.000 BTUS	Peça	6
SERPENTINA CONDENSADORA 24.000 BTUS	Peça	2
SERPENTINA CONDENSADORA 30.000 BTUS	Peça	3

SERPENTINA CONDENSADORA 36.000 BTUS	Peça	1
SERPENTINA CONDENSADORA 48.000 BTUS	Peça	1
SERPENTINA CONDENSADORA 60.000 BTUS	Peça	3
SERPENTINA EVAPORADORA 12.000 BTUS	Peça	1
SERPENTINA EVAPORADORA 18.000 BTUS	Peça	6
SERPENTINA EVAPORADORA 24.000 BTUS	Peça	2
SERPENTINA EVAPORADORA 30.000 BTUS	Peça	3
SERPENTINA EVAPORADORA 36.000 BTUS	Peça	1
SERPENTINA EVAPORADORA 48.000 BTUS	Peça	1
SERPENTINA EVAPORADORA 60.000 BTUS	Peça	3

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição/Especificação	Valor Anual
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Manaus/AM	R\$56.560,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tabatinga/AM	R\$6.646,82
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tefé/AM	R\$3.947,17

Item	Serviço	Distância entre Condensador e Evaporadora	Quantidade estimada de serviços por ano	Valor Unitário	Valor Total
4	Serviços de Instalação	Até 5 metros	8	R\$642,50	R\$5.140,00
5	Serviços de Instalação	De 5 a 10 metros	4	R\$895,00	R\$3.580,00
6	Serviços de Desinstalação	Não se aplica – qualquer metragem	12	R\$270,00	R\$3.240,00

Item 7			Total	R\$53.888,40
PEÇA OU COMPONENTE – DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CABO CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA	Peça	15	R\$95,75	R\$1.436,25
CAPACITOR DE 10 AMPERES	Peça	10	R\$33,25	R\$332,50
CAPACITOR DE 15AMPERES	Peça	20	R\$39,75	R\$795,00
CAPACITOR DE 20AMPERES	Peça	10	R\$44,63	R\$446,30
CAPACITOR DE 25 AMPERES	Peça	5	R\$51,25	R\$256,25
COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	Peça	1	R\$585,00	R\$585,00
COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	Peça	6	R\$780,00	R\$4.680,00
COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS	Peça	2	R\$945,00	R\$1.890,00
COMPRESSOR SCROLL 30.000 BTUS	Peça	3	R\$1.605,00	R\$4.815,00
COMPRESSOR SCROLL 36.000 BTUS	Peça	1	R\$1.950,00	R\$1.950,00
COMPRESSOR SCROLL 48.000 BTUS	Peça	1	R\$2.375,00	R\$2.375,00
COMPRESSOR SCROLL 60.000 BTUS	Peça	3	R\$2.675,00	R\$8.025,00
DISJUNTOR DE 15 AMPERES	Peça	3	R\$62,45	R\$187,35
DISJUNTOR DE 20 AMPERES	Peça	6	R\$69,95	R\$419,80
DISJUNTOR DE 25 AMPERES	Peça	3	R\$74,95	R\$224,85
GABINETE APARELHO 12.000 BTUS	Peça	1	R\$340,00	R\$340,00

GABINETE APARELHO 18.000 BTUS	Peça	6	R\$382,50	R\$2.295,00
GABINETE APARELHO 24.000 BTUS	Peça	2	R\$415,00	R\$830,00
GABINETE APARELHO 30.000 BTUS	Peça	3	R\$452,50	R\$1.357,50
GABINETE APARELHO 36.000 BTUS	Peça	1	R\$495,00	R\$495,00
GABINETE APARELHO 48.000 BTUS	Peça	1	R\$532,50	R\$532,50
GABINETE APARELHO 60.000 BTUS	Peça	3	R\$605,00	R\$1.815,00
HÉLICE CONDENSADOR 12.000 BTUS	Peça	1	R\$260,00	R\$260,00
HÉLICE CONDENSADOR 18.000 A 24.000 BTUS	Peça	5	R\$307,50	R\$1.537,50
HÉLICE CONDENSADOR 30.000 A 60.000 BTUS	Peça	4	R\$327,50	R\$1.310,00
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 12.000 BTUS	Peça	1	R\$337,50	R\$337,50
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 A 24.000 BTUS	Peça	5	R\$375,00	R\$1.875,00
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 30.000 A 60.000 BTUS	Peça	4	R\$375,00	R\$1.500,00
PROTETOR TÉRMICO	Peça	10	R\$61,52	R\$615,20
SERPENTINA CONDENSADORA 12.000 BTUS	Peça	1	R\$280,00	R\$280,00
SERPENTINA CONDENSADORA 18.000 BTUS	Peça	6	R\$295,00	R\$1.770,00
SERPENTINA CONDENSADORA 24.000 BTUS	Peça	2	R\$297,50	R\$595,00
SERPENTINA CONDENSADORA 30.000 BTUS	Peça	3	R\$312,50	R\$937,50
SERPENTINA CONDENSADORA 36.000 BTUS	Peça	1	R\$315,00	R\$315,00
SERPENTINA CONDENSADORA 48.000 BTUS	Peça	1	R\$330,00	R\$330,00
SERPENTINA CONDENSADORA 60.000 BTUS	Peça	3	R\$342,50	R\$1.027,50
SERPENTINA EVAPORADORA 12.000 BTUS	Peça	1	R\$345,00	R\$345,00
SERPENTINA EVAPORADORA 18.000 BTUS	Peça	6	R\$260,00	R\$1.560,00
SERPENTINA EVAPORADORA 24.000 BTUS	Peça	2	R\$262,50	R\$525,00
SERPENTINA EVAPORADORA 30.000 BTUS	Peça	3	R\$277,50	R\$832,50
SERPENTINA EVAPORADORA 36.000 BTUS	Peça	1	R\$292,50	R\$292,50
SERPENTINA EVAPORADORA 48.000 BTUS	Peça	1	R\$307,50	R\$307,50
SERPENTINA EVAPORADORA 60.000 BTUS	Peça	3	R\$417,50	R\$1.252,50

RESUMO DA ESTIMATIVA

Item	Descrição/Especificação	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Manaus/AM	R\$56.560,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tabatinga/AM	R\$6.646,82
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tefé/AM	R\$3.947,17
4	Serviços eventuais de instalação (de até 5 metros)	R\$5.140,00
5	Serviços eventuais de instalação (de 5 a 10 metros)	R\$3.580,00
6	Serviços eventuais de desinstalação	R\$3.240,00
7	Fornecimento de peças	R\$53.888,40
Total do Lote		R\$133.002,39

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, nos termos das Resoluções 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número ____./____-____, Rua _____, cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo _____, brasileiro, casado, Sócio Administrador, RG nº _____, emitida pela SSP/____, CPF nº ____./____-____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.13.002.000082/2015-53, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado tipo split, instalação e desinstalação, incluindo o fornecimento de material, se for o caso, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, insumos, ferramentas, e peças necessárias às instalações em sistemas, equipamentos e instalações, com execução mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades das dependências dos prédios sede e anexo da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, assim como das Procuradorias da República nos municípios de Tabatinga e Tefé, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

1.1 A manutenção preventiva/corretiva, ITENS 01, 02 e 03 terá preço mensal. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer todo o material necessário à realização dos serviços, obedecendo ao previsto no Item 3 e anexos relacionados do Termo de Referência;

1.2 Se houver necessidade de reposição de peças sem previsão nos custos fixos, essas deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, conforme previsão do Termo de Referência.

1.3 Os serviços a serem prestados nas áreas internas e externas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (prédios sede e anexo), Procuradoria da República no Município de Tabatinga e Procuradoria da República no Município de Tefé estão descritos no item 2.1., e os endereços estão descritos no quadro abaixo:

Itens	Local de Prestação dos Serviços
1	Procuradoria da República no Estado do Amazonas – PR/AM Prédio-sede: Endereço: avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus, Amazonas.

	Prédio anexo: Endereço: avenida Efigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69060-020, Manaus, Amazonas.
2	Procuradoria da República no Município de Tabatinga – PRM-TBT Prédio-sede: Endereço: avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69640-000, Tabatinga, Amazonas.
3	Procuradoria da República no Município de Tefé – PRM-Tefé Prédio-sede: Endereço: rua Monteiro de Souza, nº 629, Centro, CEP 69550-045, Tefé, Amazonas.

1.3.1. Temporariamente, a PRM de Tabatinga está alocada no prédio da Subseção Judiciária, na Rua Aires da Cunha, 48, no bairro Ibirapuera, na mesma cidade, devendo retornar ao endereço da sede após a conclusão de reforma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições discriminadas no Termo de Referência e Acordo de Níveis e Serviço, ambos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.002.000082/2015-53** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº __/2016 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de __/__/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em __/__/2016, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 4.3.** Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- 4.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

4.8. Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.

4.9. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

4.10. Comunicar ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança.

4.11. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada nos termos de sua proposta;

5.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.6. Comprovar sua habilitação técnica para o objeto, através de registro no CREA-AM, com indicação do responsável técnico, o qual deverá assinar as planilhas e relatórios de inspeção e medição;

5.7. Registrar os serviços executados em planilhas dos relatórios de inspeção, medição e pendências, devidamente assinadas pelo mecânico/técnico executor da ordem de serviço e aprovada pelo responsável técnico da empresa;

5.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

5.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, ou de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.20. A(s) Empresa(s) será(ão) responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais, composto de peças de excelente qualidade, com corte adequado a cada profissional, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.20.1. O uso de saia, roupas decotadas e calçados abertos não será permitido.

5.20.2. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

5.20.3. Custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado da Empresa.

5.21. Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

GRUPO I:

5.21.1. Fornecer uniformes completos aos seus empregados conforme disposto no termo de Referência.

5.21.2. Fornecer a cada empregado crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa, que deverá ser de uso obrigatório dentro das dependências da Procuradoria.

5.21.3. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os equipamentos apropriados às normas de higiene e vigilância sanitária, regulamentadas pela ANVISA.

5.21.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos e a escolaridade exigidos.

5.21.5. Submeter à prévia avaliação da Administração da CONTRATANTE, provido do respectivo curriculum vitae, todo e qualquer funcionário da CONTRATADA, selecionado para exercer as atividades avançadas, inclusive em casos de substituição e faltas.

5.21.6. Encaminhar atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais

legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem prejuízo de entrevista que poderá ser realizada pela CONTRATANTE.

5.21.7. Apresentar à CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários, inclusive dos substitutos, contendo toda a identificação, tais como: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone, dentre outros, mantendo-a sempre atualizada.

5.21.8. Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

5.21.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.

5.21.10. Orientar seus empregados a se apresentarem ao local de trabalho de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.

5.21.11. Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados;

5.21.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.21.13. Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho e de prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

5.21.14. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

5.21.15. Quando for o caso, sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização dos trabalhos, com placas indicativas de piso molhado ou área energizada, a fim de evitar acidentes.

GRUPO II:

5.21.16. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, ressalvada se houver outra data prevista pela Administração.

5.21.17. Realizar os serviços na forma e periodicidade previstas no item “3”, do Termo de Referência, solicitando esclarecimento ao Fiscal de Contrato em caso de dúvidas e inadequações, ou diante de solicitações inicialmente imprevistas.

5.21.18. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes.

5.21.19. Credenciar junto à CONTRATANTE, empregados do quadro administrativo da CONTRATADA para proceder, nas dependências da CONTRATANTE, em dias definidos e em horário que não comprometam a perfeita execução dos serviços, qualquer troca de informações, entrega e recebimento de documentos ou ajustes necessários.

5.21.20. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos da CONTRATANTE de que fizer uso.

5.21.21. Fornecer os materiais e equipamentos no prazo previsto e manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo.

5.21.22. Submeter os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à aceitação pela CONTRATANTE, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.21.23. Substituir qualquer produto de limpeza, insumo ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações e saúde das pessoas, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

GRUPO III:

5.21.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.21.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.21.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos locais em que desenvolvam as respectivas atividades;

5.21.27. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

5.21.28. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

5.21.29. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, admitindo-se a subcontratação parcial para eventos específicos, desde que comprovada a vantagem.

5.21.30. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer atividades estranhas ao Contrato durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua.

5.21.31. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Procuradoria da República no Amazonas, bem como ao de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

5.21.32. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

5.21.33. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

5.21.34. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, nas condições previstas no acordo ou convenção coletiva e, na falta dessa previsão, caberá a adoção do valor definido em outro acordo ou convenção coletiva que contemple a categoria profissional.

5.21.35. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.21.36. Assumir todos os encargos de qualquer possível demanda trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;

5.21.37. À contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:

5.21.37.1. Pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

5.21.37.2. Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.21.37.3. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de

acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

5.21.37.4. A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, de ____/____/2016 até ____/____/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor estimado do contrato dar-se-á segundo o estipulado no Termo de Homologação do Pregão 22016:

Itens	Unidade	Quantidade		
Manutenção				
		-		

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, tais como e sem se limitar a: uniformes necessários à execução dos serviços, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos.

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da **CONTRATANTE** e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa.

8.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ nº 26.989.715/0008-89.

8.3. A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio

bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

8.4. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à **CONTRATADA** apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

8.5. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela **CONTRATANTE**.

8.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e e também ao **ACORDO DE NÍVEIS E SERVIÇOS constante do Termo de Referência deste Edital**.

8.7. A **CONTRATADA** deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

8.8. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

- a) Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Em sendo a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal.
- c) Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal.
- d) Caso a **CONTRATADA** não possua Inscrição Estadual, ou seja isenta, ou impedida, ou de qualquer outra forma não emita nota de venda, deverá discriminar na nota de serviço, como condição para a regular liquidação da despesa, a especificação completa e os valores unitários e totais dos materiais empregados, juntando, inclusive, os documentos fiscais que comprovem sua aquisição.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

8.9. Sobre o valor da nota fiscal incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação da Instrução Normativa RFB vigente, sendo permitido à **CONTRATADA** deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores referentes aos materiais, quando for o caso e desde que comprovados, bem como os valores referentes à alimentação e ao vale-transporte, desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal sem discriminação em separado dos valores referentes a materiais, à alimentação e ao vale-transporte, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.

8.9.1. Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.

8.10. Qualquer atraso ocorrido, por parte da **CONTRATADA**, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

8.11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.14. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

8.14.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

8.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.15.1. Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

9.2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

9.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.4. A licitante ou a contratada estará sujeita à multa de cinco por cento do valor total estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item 9.1.

9.5. Considerando-se as obrigações constantes da “Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada” deste Instrumento Contratual, será adotada, na aplicação da penalidade de multa, a metodologia descrita a seguir, tomando-se por referência o período de 30 dias consecutivos, coincidentes ou não com o mês faturado, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades:

INFRAÇÃO – GRUPO I	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	01

INFRAÇÃO – GRUPO II	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	02

INFRAÇÃO – GRUPO III	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	03

Reincidência de Infração do Grupo I	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	02

Reincidência de Infração do Grupo II	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	03

Reincidência de Infração do Grupo III	GRAU
Considerado o descumprimento de cada alínea, por prazo concedido ou pré fixado	04

QUADRO DE CORRELAÇÃO ENTRE O GRAU DA PENALIDADE E O PERCENTUAL DA MULTA				
GRAU	1	2	3	4
PERCENTUAL	0,25%	0,5%	0,75%	1,0%

9.6. As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispender quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anual do contrato.

9.7. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

9.8. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

9.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item “9.1.” desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.11. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item “9.1.” desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.12. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

9.13. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

9.14. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato

e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.

9.15. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.16. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.17. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS

Este acordo é válido a partir da data efetiva da publicação do contrato até a data da rescisão. E no caso de prorrogação, este acordo será revisto tantas vezes ocorrer o processo de prorrogação.

Finalidade		Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com eficácia, dentro das especificações determinadas
Meta a cumprir		Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais
		NÚMERO DE OCORRÊNCIAS == GRUPO CORRESPONDENTE (I A III)
Medição por ocorrência	Gradação 1	Acima de 3 - GRUPO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 2 - GRUPO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 1 - GRUPO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
	Gradação 2	Acima de 5 - GRUPO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 4 - GRUPO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 3 - GRUPO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
	Gradação 3	Acima de 7 - GRUPO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 6 - GRUPO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 5 - GRUPO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato 1 Grupo 3 equivale a 2 Grupo 2 ou 3 Grupo 1 1 Grupo 2 equivale a 2 Grupo 1
Forma de acompanhamento		Livro de ocorrências
Periodicidade		Ocorrências diárias – medição mensal
Mecanismo de Cálculo		Registro no livro de ocorrências Registro de correção das falhas apontadas Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado
Início de Vigência		Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União)
Faixas de ajuste no pagamento e sanções		Gradação 1 – glosa de 0,50% na fatura mensal Gradação 2 – glosa de 2,00% na fatura mensal Gradação 3 – glosa de 4,00% na fatura mensal
Observações		Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas.

	Cada falha apontada será considerada 01 (uma) ocorrência que será registrada no livro. Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e será considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. Todos os registros serão datados. Todas as ocorrências serão descritas no Relatório mensal a ser enviado à PR/AM, juntamente com a fatura atestada para liberação de pagamento.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a cinco por cento do valor total do contrato**.

12.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

12.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.6. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) quatro meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

12.7. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Contratual.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o

direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA VALIDADE

19.1. Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

19.1.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, de de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, bem como aos de suas atualizações, propondo à Procuradoria da República no Estado do Amazonas a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que na eventual contratação cumprirei os seguintes valores e termos:

Item	Descrição/Especificação	Valor Anual
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Manaus/AM	
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tabatinga/AM	
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tefé/AM	

Item	Serviço	Distância entre Condensador e Evaporadora	Quantidade estimada de serviços por ano	Valor Unitário	Valor Total
4	Serviços de Instalação	Até 5 metros	8		
5	Serviços de Instalação	De 5 a 10 metros	4		
6	Serviços de Desinstalação	Não se aplica – qualquer metragem	12		

Item 7			Total	R\$53.888,40
PEÇA OU COMPONENTE – DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CABO CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA	Peça	15		
CAPACITOR DE 10 AMPERES	Peça	10		
CAPACITOR DE 15AMPERES	Peça	20		
CAPACITOR DE 20AMPERES	Peça	10		
CAPACITOR DE 25 AMPERES	Peça	5		
COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	Peça	1		
COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	Peça	6		
COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS	Peça	2		
COMPRESSOR SCROLL 30.000 BTUS	Peça	3		
COMPRESSOR SCROLL 36.000 BTUS	Peça	1		

COMPRESSOR SCROLL 48.000 BTUS	Peça	1		
COMPRESSOR SCROLL 60.000 BTUS	Peça	3		
DISJUNTOR DE 15 AMPERES	Peça	3		
DISJUNTOR DE 20 AMPERES	Peça	6		
DISJUNTOR DE 25 AMPERES	Peça	3		
GABINETE APARELHO 12.000 BTUS	Peça	1		
GABINETE APARELHO 18.000 BTUS	Peça	6		
GABINETE APARELHO 24.000 BTUS	Peça	2		
GABINETE APARELHO 30.000 BTUS	Peça	3		
GABINETE APARELHO 36.000 BTUS	Peça	1		
GABINETE APARELHO 48.000 BTUS	Peça	1		
GABINETE APARELHO 60.000 BTUS	Peça	3		
HÉLICE CONDENSADOR 12.000 BTUS	Peça	1		
HÉLICE CONDENSADOR 18.000 A 24.000 BTUS	Peça	5		
HÉLICE CONDENSADOR 30.000 A 60.000 BTUS	Peça	4		
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 12.000 BTUS	Peça	1		
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 A 24.000 BTUS	Peça	5		
HÉLICE TURBINA EVAPORADOR 30.000 A 60.000 BTUS	Peça	4		
PROTETOR TÉRMICO	Peça	10		
SERPENTINA CONDENSADORA 12.000 BTUS	Peça	1		
SERPENTINA CONDENSADORA 18.000 BTUS	Peça	6		
SERPENTINA CONDENSADORA 24.000 BTUS	Peça	2		
SERPENTINA CONDENSADORA 30.000 BTUS	Peça	3		
SERPENTINA CONDENSADORA 36.000 BTUS	Peça	1		
SERPENTINA CONDENSADORA 48.000 BTUS	Peça	1		
SERPENTINA CONDENSADORA 60.000 BTUS	Peça	3		
SERPENTINA EVAPORADORA 12.000 BTUS	Peça	1		
SERPENTINA EVAPORADORA 18.000 BTUS	Peça	6		
SERPENTINA EVAPORADORA 24.000 BTUS	Peça	2		
SERPENTINA EVAPORADORA 30.000 BTUS	Peça	3		
SERPENTINA EVAPORADORA 36.000 BTUS	Peça	1		
SERPENTINA EVAPORADORA 48.000 BTUS	Peça	1		
SERPENTINA EVAPORADORA 60.000 BTUS	Peça	3		

RESUMO DA ESTIMATIVA

LOTE 1		
Item	Descrição/Especificação	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Manaus/AM	
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tabatinga/AM	
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos localizados em Tefé/AM	
4	Serviços eventuais de instalação (de até 5 metros)	
5	Serviços eventuais de instalação (de 5 a 10 metros)	
6	Serviços eventuais de desinstalação	
7	Estimativa fornecimento de peças	
Total do Lote		

1 No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

2 O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega.

3 Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

3.1 Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;

3.2 O valor unitário sobre o valor total;

3.3 O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

4 Temos ciência de que as planilhas apresentadas para assinatura do contrato servirão como base para a análise de possíveis repactuações, de forma que os percentuais e valores dos tributos informados nas planilhas não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação vigente, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.

5 Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste Pregão n.º ____/2016, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

6 Temos ciência de que a prestação da garantia é condição para início da execução dos serviços.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE: